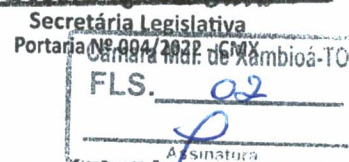
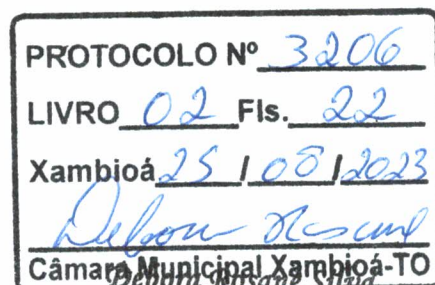


MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA



Projeto de Resolução nº 003 /2023.

"Regulamenta a concessão de título honorário de cidadão xambioaense prevista no art. 300 da Resolução nº 007/2015 (Regimento Interno) e determina outras providências".

O Povo do Município de Xambioá, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A concessão do título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. A concessão de título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" será concedida a pessoas que preste relevantes serviços, que contribuíram com o desenvolvimento econômico, administrativo, cultural e social do município.

Art. 2º. O indicado ao título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I**– não ter nascido no Município de Xambioá/TO;
- II**– residir ou ter residido e/ou trabalhar ou ter trabalhado, por período superior a 4 (quatro) anos, no Município de Xambioá/TO;
- III**– ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Município de Xambioá/TO;
- IV**– ser pessoa de notório reconhecimento público;
- V**– possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§1º. Em nenhum caso o título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" poderá ser conferido a cidadão que ocupe, no momento da apresentação do Projeto de Decreto Legislativo e até ao final da apreciação, cargo público municipal de provimento em comissão ou de confiança.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA

§2º. Para aferir a conduta do homenageado com a honraria, a Presidência da Câmara Municipal deverá requerer, junto aos órgãos judiciais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, certidões negativas de antecedentes criminais e de quitação eleitoral.

§3º. O Projeto de Decreto Legislativo deverá vir acompanhado de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Art. 3º. Em casos especiais e justificados pela relevância do interesse social do ato praticado pelo homenageado, poderá ser dispensado o requisito previsto no inciso II do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. São vedados o protocolo e a votação de proposição visando à concessão dos títulos Honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" que trata esta Resolução, no período compreendido entre três meses antes e três meses depois de eleições de qualquer dos níveis, federal, estadual e municipal, realizadas no Município de Xambioá/TO.

Parágrafo único: Quando houver segundo turno, será contado três meses depois da realização deste.

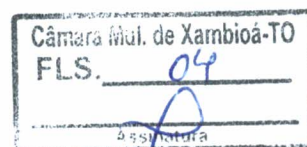
Art. 5º. No período definido pelo art. 4º, inclusive o seu parágrafo único, a tramitação já iniciada dos Projetos de Decretos Legislativo que trata esta Resolução ficará sobrestada de forma que nenhum ato será praticado.

Art. 6º. Cada Vereador poderá apresentar individualmente um Projeto de Decreto Legislativo e um Projeto de Decreto Legislativo para concessão de título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" de forma coletiva com assinatura de no mínimo 1/3 dos vereadores.

§1º. A Mesa Diretora poderá figurar como autora de Projeto de Decreto Legislativo para concessão de título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE", podendo apresentar até duas proposições por ano, sem prejuízo da possibilidade de indicações pelos seus membros, como vereador individualmente.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA



Art. 7º. Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores, a concessão de título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE".

Art. 8º. O título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" constará de um documento de formato retangular, com as dimensões mínimas de 43cm (quarenta e três centímetros) de comprimento por 30cm (trinta centímetros) de largura, encimado pelo Brasão do Município.

Parágrafo único: No título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" deverão constar, além do Brasão do Município de Xambioá, os seguintes dizeres:

"ESTADO DO TOCANTINS – MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ"

A Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de conformidade com a Resolução nº XXX/XXXX e Decreto Legislativo nº XXX/XXXX, tem a honra de conceder o Título Honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" ao(à) Senhor(a) _____, pelo reconhecimento da Edilidade por seus relevantes serviços prestados ao Município de Xambioá."

Art. 9º. O título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" deverá ser entregue ao(à) agraciado(a) em uma Sessão Solene, devidamente convocada para tal fim pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em casos especiais em que o homenageado for membro ou exercer mandato no âmbito dos Poderes Executivos ou Legislativos, tantos Federais e Estaduais, estiver na cidade realizando visita oficial, a entrega do título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" poderá ser no local onde o mesmo estiver participando de evento oficial.

Art. 11. Os direitos e honrarias dos títulos já concedidos são mantidos e convalidados pela presente Resolução.



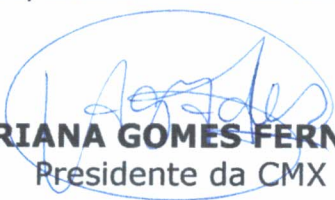
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA



Art. 12. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Resoluções nº 004/2017 e 004/2019 e as demais disposições em contrário.

Palácio Silvino Rodrigues Filho. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 25 de agosto de 2023.


Ver. **ADRIANA GOMES FERNANDES**
Presidente da CMX

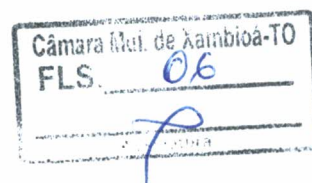

Ver. **FELLIPE MARQUES E SILVA**
Vice-Presidente da CMX


Ver. **EDSON MEDEIROS AVELINO SILVEIRA**
Primeiro Secretário da CMX


Ver. **MARCIO MIRANDA BARBOSA**
Segundo Secretário da CMX



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA



JUSTIFICATIVA
(AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023)

A presente proposta de Projeto de Resolução visa estabelecer diretrizes adequadas, pontuais e atualizadas para a concessão do título honorário de Cidadão Xambioaense.

Tem também, o condão de revogar as Resoluções nºs 004/2017 e 004/2019, que tratam do mesmo assunto.

A regulamentação eficiente da concessão de título de cidadão é fundamental para assegurar que a sua deliberação seja realizada de maneira justa, transparente e alinhada com os valores e princípios da comunidade Xambioaense.

A concessão do título honorário de Cidadão Xambioaense é um ato de reconhecimento público a indivíduos que, mesmo não nascidos no município, contribuíram significativamente com o desenvolvimento, a cultura, a educação, a economia ou outra área de relevância de nosso Município.

Trata-se de uma forma de homenagear aqueles que, por meio de suas ações e esforços, se tornaram parte integrante da história e do progresso sócio-econômico de Xambioá.

As Resoluções nº 004/2017 e 004/2019 foram importantes marcos regulatórios, mas com o tempo, tornaram-se obsoletas e podem não estar mais alinhadas com as necessidades e padrões atuais da sociedade Xambioaense.

A revisão e atualização dessas resoluções são essenciais para garantir que os critérios de concessão do título honorário permaneçam relevantes e que o processo seja transparente, justo e consistente.

A nova regulamentação proposta tem como objetivo primordial estabelecer critérios claros e transparentes para a concessão do título honorário de Cidadão Xambioaense.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA



Isso inclui definir as áreas de contribuição que serão consideradas, a duração mínima de envolvimento com o município, bem como os requisitos formais para a submissão e avaliação dos homenageados. Essas medidas visam assegurar que a concessão do título seja baseada em méritos genuínos e não em influências pessoais.

Desse modo, a revogação das Resoluções nºs 004/2017 e 004/2019 se torna necessária para evitar duplicação de normas, conflitos de interpretação e para proporcionar uma base normativa mais coesa e atualizada.

Isso também demonstra o compromisso do Poder Legislativo em se manter atualizado e em sintonia com as mudanças e desafios contemporâneos.

A regulamentação da concessão do título honorário de Cidadão Xambioaense, por meio deste Projeto de Resolução, representa um passo importante em direção à valorização e ao reconhecimento daqueles que contribuíram para o crescimento e a prosperidade do município.

Além disso, ao revogar as resoluções mencionadas buscamos promover uma administração mais eficiente e transparente do processo legislativo, capaz de responder adequadamente às demandas e aos anseios da comunidade Xambioaense.

Portanto, recomendamos a aprovação deste Projeto de Resolução para promover uma regulamentação atualizada e abrangente da concessão do título honorário de Cidadão Xambioaense.

Palácio Silvino Rodrigues Filho. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 25 de agosto de 2023.

Ver. **ADRIANA GOMES FERNANDES**
Presidente da CMX

Ver. **FELLIPE MARQUES E SILVA**
Vice-Presidente da CMX



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 08
Assinatura

Ver. 
EDSON MEDEIROS AVELINO SILVEIRA
Primeiro Secretário da CMX

Ver. 
MARCIO MIRANDA BARBOSA
Segundo Secretário da CMX



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA

**PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL
DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE XAMBIOÁ-TO.**

EM 16/11/2017

[Assinatura]

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 09

[Assinatura]
Assinatura

Resolução nº 004/2017.

"Regulamenta a concessão de título honorário de cidadão xambioaense prevista no art. 300 da Resolução nº 007/2015 (Regimento Interno) e determina outras providências".

O Povo do Município de Xambioá, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A concessão do título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Parágrafo Único. A concessão de título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" será concedida a pessoas que preste relevantes serviços que contribuiu com o desenvolvimento econômico, administrativo, cultural e social do município.

Art. 2º. São requisitos essenciais do homenageado: conduta ilibada, ter praticado ação ou ato voluntário e gratuito que causou o aplauso da população, ter sido condecorado com prêmio individual que enalteça o nome do Município com repercussão nacional, ter praticado ato de heroísmo em favor de pessoas ou do Município de Xambioá e ter exercido mandato eletivo municipal com trabalho reconhecido pela comunidade.

§1º. Em nenhum caso o título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" poderá ser conferido a cidadão que ocupe, no momento da apresentação do Projeto de Decreto Legislativo e até ao final da apreciação, cargo público municipal de provimento em comissão ou de confiança.

§2º. Para aferir a conduta do homenageado com a honraria, a Presidência da Câmara Municipal deverá requerer, junto aos órgãos judiciais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, certidões negativas de antecedentes criminais e de quitação eleitoral.

Art. 3º. Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores, a concessão de título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE".

Art. 4º. O título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" constará de um documento de formato retangular, com as dimensões

mínimas de 43cm (quarenta e três centímetros) de comprimento por 30cm (trinta centímetros) de largura, encimado pelo Brasão do Município.

Parágrafo Único. No título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" deverão constar, além do Brasão do Município de Xambioá, os seguintes dizeres:

"ESTADO DO TOCANTINS – MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ"

A Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de conformidade com a Resolução nº XXX/2017 e Decreto Legislativo nº XXX/2017, tem a honra de conceder o Título Honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" ao(à) Senhor(a) _____, pelo reconhecimento da Edilidade por seus relevantes serviços prestados ao Município de Xambioá."

Art. 5º. O título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" deverá ser entregue ao(à) agraciado(a) em uma Sessão Solene, devidamente convocada para tal fim pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. Depois de conferido, o título será registrado em Livro específico, onde constará obrigatoriamente referência ao Decreto Legislativo, as causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Sessão Solene de entrega da homenagem.

Art. 7º. Os direitos e honrarias dos títulos já concedidos são mantidos e convalidados pela presente Resolução.

Art. 8º. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Silvino Rodrigues, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 16 de novembro de 2017.

Vereador **EDSON MEDEIROS AVELINO SILVEIRA**
Presidente da CMX

Edson Medeiros A. Silveira
Presidente

Vereador **JOSÉ JARDEL DA CRUZ ROCHA**
Primeiro Secretário da CMX



PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
XAMBIOÁ-TO.

EM 13 / 12 / 19

Jose Amil de O Neto

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 11

Assinatura

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

DE 12 DE OUTUBRO DE 2019

"Altera a Resolução nº 004, de 16 de novembro de 2017, que "Regulamenta a concessão de título honorário de cidadão xambioaense prevista no art. 300 da Resolução nº 007/2015 (Regimento Interno), e dá outras providências".

O Povo do Município de Xambioá, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal de Xambioá, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 5º, da Resolução nº 004, de 16 novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" deverá ser entregue ao (à) agraciado (a) em uma Sessão Solene, devidamente convocada para tal fim pelo Presidente da Câmara Municipal, entre os dias 1º a 14 de novembro de cada ano."

"Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Palácio Silvino Rodrigues. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xambioá,
Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2019.

Vereador **RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS**
Presidente

Vereador **ANTÔNIO ALBERTINO DE OLIVEIRA PEREIRA**
Primeiro Secretário



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



DECLARAÇÃO

Ref.: Projeto de Resolução nº 003/2023
Autoria: Mesa Diretora

Eu Vereador **MARCIO MIRANDA BARBOSA**, relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação, declaro-me impedido de exercer a relatoria deste Projeto de Resolução nº 003/2023, em face do mesmo exercer o cargo de Segundo Secretário da Mesa Diretora e ser um dos coautores do respectivo Projeto de Resolução, consoante o art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Xambioá/TO, 28 de agosto de 2023


Ver. **MARCIO MIRANDA BARBOSA**
Relator/CCJR



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



DESPACHO:

Ref.: Projeto de Resolução nº 003/2023

Autoria: Mesa Diretora

O Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Projeto de Resolução nº 003/2023 ser de autoria da Mesa Diretora;

Considerando que dois vereadores compõem a Mesa Diretora, respectivamente ocupantes dos cargos de Primeiro e Segundo Secretários, e serem membros titulares desta Comissão de Constituição Justiça e Redação na condição de Presidente e Relator;

Considerando que o Vereador Marcio Miranda declarou estar impedido para exercício da relatoria deste Projeto de Resolução, consoante o art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

I - Nomear o Vereador Jurandir Lopes Pinheiro para exercer a relatoria do Projeto de Resolução nº 003/2023, com a emissão do parecer.

Dê-se ciência, Cumpra-se.

Plenário Vereador Miguel Gomes da Silva. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Xambioá/TO, 28 de agosto de 2023.


Ver. **EDSON MEDEIROS**
Presidente/CCJR

PROTOCOLO Nº 3214
LIVRO 02 Fls. 22
Xambioá 04 / 09 / 2023
Deleom R. Sane
Câmara Municipal Xambioá-TO



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 55
Assinatura [assinatura]

PARECER Nº 006/2023- CCJR:

Projeto de Resolução nº 003/2023.

Autoria: Mesa Diretora

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo do Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta a concessão de título honorário de cidadão xambioaense prevista no art. 300 da Resolução nº 007/2015 (Regimento Interno) e determina outras providências".

A Mesa Diretora, autora do projeto, na sua justificativa aduz que a propositura visa estabelecer diretrizes adequadas, pontuais e atualizadas para a concessão do título honorário de Cidadão Xambioaense, também, tem o condão de revogar as Resoluções nºs 004/2017 e 004/2019, que tratam do mesmo assunto.

A regulamentação eficiente da concessão de título de cidadão é fundamental para assegurar que a sua deliberação seja realizada de maneira justa, transparente e alinhada com os valores e princípios da comunidade Xambioaense.

Referido Projeto foi lido na sessão Plenária do dia 25 de agosto de 2023, e, *a posteriori*, encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o fim de emissão do parecer técnico na forma prevista no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em face do impedimento declarado pelo vereador Marcio Miranda, relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, embasado no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da CCJR, exarou despacho, no dia 28 de agosto de 2023, nomeando o Vereador Jurandir Lopes Pinheiro para promover a relatoria do Projeto de Resolução.

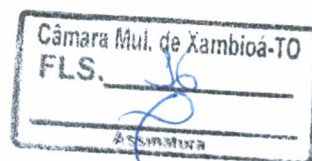
Desse modo, cabe a esta Comissão a análise criteriosa sobre a admissibilidade da proposição, bem como a sua viabilidade como norma legal e os aspectos exigidos para a sua execução.

É o relatório.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE, DA LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE

A apresentação desta proposição estar prevista no art. 30 da Constituição Federal. Logo a matéria é constitucional.

[assinatura]



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A matéria foi proposta de acordo com o que estabelece o art. 67 da Lei Orgânica do Município de Xambioá, por se tratar de matéria de competência privativa do Poder Legislativo.

“Art. 67 ° - Os projetos de resoluções disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os Projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa”.

Ante a simplicidade da matéria, vislumbra-se que o Projeto de Resolução não fere a nenhum dispositivo constitucional e reveste-se de plena legalidade e regimentabilidade, pois fora apresentado pela Mesa Diretora da Câmara municipal de Xambioá.

3. DA TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA

O Projeto de Resolução apresenta-se com redação própria e adequada adotada no processo legislativo.

4. CONCLUSÃO

Analizados os critérios de admissibilidade da matéria verifica-se que a propositura apresentada se reveste de constitucionalidade, legalidade e de boa técnica de redação legislativa, sendo a sua admissibilidade medida legítima que se impõe.

É este o parecer.

5. VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, considerando-se que esta propositura não fere a nenhum dispositivo constitucional, não atenta contra a Lei Orgânica do Município e proposta na forma prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis e, ainda, cinge-se de boa técnica legislativa, este Relator vota pela sua admissibilidade e sugere que seja o Projeto de Resolução submetido à superior apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Plenário Vereador Miguel Gomes da Silva. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 04 de setembro de 2023.

Vereador *Jurandir Lopes Pinheiro*
JURANDIR LOPES PINHEIRO
Relator nomeado da CCJR